



IMPrensa Oficial Eletrônica

JAGUARIÚNA

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 566

PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.226, de 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de processo seletivo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com apoio no art. 37, III, da Constituição Federal, c.c/ o subitem 1.1, do Edital de Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2020, constante do Processo Administrativo nº 005201/2020, e, ainda, considerando a solicitação através do Ofício DTE Nº 109/2020 (Protocolo PMJ nº 012972/2020),

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período (seis meses), o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Contratação por Prazo Determinado nº 02/2020 (Secretaria de Meio Ambiente), para contratação de Agente de Manutenção, Agente Operacional, Operador de Bombas, Operador de ETA e Operador de ETE, cuja homologação data de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.227, de 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 13 de outubro de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Jaguariúna no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção à pandemia, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo Município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, no Município, todas as medidas preventivas nos termos do estabelecido pelo Governo Federal, Estadual e da Organização Mundial da Saúde sempre foram respeitadas e providenciadas;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Jaguariúna, que são aferidas em tempo real pela Secretaria de Saúde pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariúna dispõe de 03 (três) portas de entrada para urgência e emergência, sendo a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Unidade de Campanha e o Hospital Municipal Walter Ferrari;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariúna possui 26 (vinte e seis) respiradores para ventilação mecânica, sendo que 06 (seis) estão alocados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Plano de Contingenciamento do Município de Jaguariúna e o fortalecimento da capacidade do sistema de saúde em decorrência da ampliação da estrutura de atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização das seguintes atividades presenciais, de forma gradual e responsável, a partir de 13 de outubro de 2020, de acordo com as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e com as medidas sanitárias para enfrentamento e prevenção à pandemia previstas neste decreto:

I – cultos religiosos;

II – restaurantes, bares e similares;

III – salões de beleza, serviços de beleza, estéticos e similares;

IV – academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, exceto as de luta.

V – eventos e atividades culturais, de lazer e entretenimento, inclusive a Maria Fumaça.

§ 1º Os parques públicos serão reabertos desde que o Município de Jaguariúna permaneça durante 15 (quinze) dias na fase verde.

§ 2º Todos os serviços de atendimento ao público do Município serão retomados a partir de 19 de outubro de 2020.

§ 3º Os comércios em geral poderão atender ao público mediante serviços de entrega rápida no local, drive thru ou delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas modalidades de entrega, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica condicionado ao cumprimento obrigatório das medidas sanitárias estabelecidas neste decreto.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que:

I – estejam em isolamento domiciliar por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19;

II – tiveram contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias.

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I – gestantes ou lactantes;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV – que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a que se refere este decreto deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia do coronavírus (SARs-Cov-2):

I – determinar o preenchimento diário do questionário epidemiológico (anexo I) pelos funcionários e chefias imediatas, no momento da entrada dos postos de trabalho;

II – controlar obrigatoriamente a lotação interna para permitir a presença de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de clientes, podendo a Secretaria de Saúde, após análise do Plano Operacional, definir regras mais restritivas, a fim de evitar aglomerações;

III – funcionar até às 22 horas, conforme as características do estabelecimento, critérios de risco ocupacional e grau de adesão às exigências contidas no Plano Operacional, podendo a Secretaria de Saúde determinar a alteração do horário de funcionamento, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e visando evitar aglomerações;

IV – fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, orientando sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e Normas Reguladoras da atividade e normas ABNT;

V – caso a atividade não possua protocolo específico de EPI's, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes, e/ou, no mínimo, 02 (duas) máscaras de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

VI – reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador e cliente no chão no caso de permanecerem em pé ou em filas;

VII – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VIII – priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo das atividades e, para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

IX – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem a assistência médica para investigação;

X – realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XI – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19 ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, para isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

XII – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas, busca de atendimento na Unidade de Atendimento ao COVID-19 do Município para investigação diagnóstica e isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

XIII – exigir, para ingresso nas dependências do estabelecimento comercial ou prestador de serviço, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, exceto no momento da refeição;

XIV – controlar o acesso de pessoas nas portas do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como, manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

XV – garantir distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas em frente aos balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XVI – implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo, se possível, portas exclusivas para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XVII – priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como, operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);

XVIII – reduzir o número de vagas de estacionamento a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada;

XIX – organizar os serviços prestados nos fraldários (como espaço para papinhas, amamentação, troca, dentre outros) para evitar aglomeração e reforçar a higiene desses ambientes;

XX – delimitar a capacidade máxima de pessoas nos elevadores, estabelecendo o distanciamento nas escadas de uma pessoa a cada 03 (três) degraus, fixando cartazes

informativos;

XXI – desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XXII – proibir a realização de exposições e eventos, evitando atividades promocionais, a fim de evitar aglomeração;

XXIII – proibir a oferta de produtos para degustação;

XXIV – orientar aos funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

XXV – fixar em local visível ao público e aos colaboradores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXVI – disponibilizar ao público e aos funcionários, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

XXVII – higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, superfícies de toque, com álcool 70% (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, mesas etc.);

XXVIII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação;

XXIX – higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, no mínimo de 03 (três) em 03 (três) horas, e sempre no início das atividades, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXX – higienizar periodicamente com álcool 70% os caixas eletrônicos de autoatendimento e outros equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico;

XXXI – disponibilizar nos banheiros álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXXII – manter as portas dos sanitários, preferencialmente e se possível, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

XXXIII – quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;

XXXIV – manter abertas as janelas e portas de acesso ao estabelecimento, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

XXXV – eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

XXXVI – suspender o serviço de empréstimo de carrinhos para crianças;

XXXVII – adotar métodos de operação que priorizem tele entrega, pegue e leve e drive-thru;

XXXVIII – estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aquelas de grupos de risco que devem permanecer o mínimo tempo possível no estabelecimento;

XXXIX – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, mantendo provedores fechados e impossibilitados de uso;

XL – garantir, quando possível, que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XLI – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XLII – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) pelos clientes;

XLIII – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70%.

Art. 3º Os restaurantes, bares e similares poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – em refeitórios, restaurantes, bares e similares, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

II – substituir os sistemas de autosserviço de bufê (self service), utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário para servir todos os clientes;

III – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas a cada cliente;

IV – adequar os cardápios para que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (p. ex. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

V – reorganizar as posições das mesas ou cadeiras para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada cliente, bem como, sinalizar o solo para manter o distanciamento em filas;

VI – higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca

de cliente.

Art. 4º Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, exceto as de luta e as ao ar livre, poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – o acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

II – o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

III – no máximo 60% (sessenta por cento) dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre equipamentos em uso;

IV – a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

V – intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos 03 (três) vezes ao dia;

VI – restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

VII – nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização;

VIII – manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo.

Art. 5º Os salões de beleza, serviços de beleza, estéticos e similares poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – a distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 1,5 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos 01 (uma) vazia entre 02 (duas) em uso.

II – atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

III – desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a 01 (um) acompanhante por cliente;

IV – a higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por 15 (quinze) minutos em solução de água com água sanitária entre 02 (dois) e 2,5 (dois e meio) por cento ou em solução de clorexidina a 2% (dois por cento), seguida da diluição de 100 ml (cem mililitros) de clorexidina para 1 (um) litro de água;

V – a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

VI – produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

VII – processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

VIII – durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) em adição à máscara e óculos.

Art. 6º As imobiliárias poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – as visitas aos imóveis devem ser individuais, com 01 (uma) família por vez, e preferencialmente agendadas;

II – durante as visitas aos imóveis, os corretores deverão disponibilizar álcool em gel 70% para uso próprio e dos clientes;

III – a realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção individual;

IV – incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

V – os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem ficar afastados das demais pessoas presentes, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros;

VI – alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

VII – garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.

Art. 7º As concessionárias poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – o atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas;

II – cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (volante, câmbio, bancos, maçanetas etc.), com película protetora descartável, e higienizar a cada uso;

III – fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência;

IV – ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração

lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

V – ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

VI – ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo;

VII – reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtragem do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.

Art. 8º Os serviços de cultura, lazer e entretenimento, inclusive a Maria Fumaça, poderão funcionar, desde que observadas e adotadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º deste decreto:

I – utilização máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo a distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

II – controlar o acesso dos clientes;

III – usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

IV – venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

V – a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

VI – escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

VII – filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo;

VIII – a programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local;

IX – ampliar as rotinas de comunicação, com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas durante a permanência no ambiente.

Art. 9º Os clientes dos comércios e prestadores de serviços localizados no Município de Jaguariúna são obrigados a:

I – evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;

II – utilizar máscara nos estabelecimentos;

III – observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou

espirrar. O lenço deve ser descartado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso;

IV – observar as regras de orientação de fluxo nos corredores e portas de entrada e saída, bem como, observar as regras fixadas pelos estabelecimentos em cumprimento aos Decretos Municipais e demais normas que apresentem medidas sanitárias;

V – quando possível, pagar suas compras com cartão, priorizando o uso de aplicativos ou aproximação, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;

VI – usar álcool em gel 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas;

VII – evitar conversar nas filas e tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolher os produtos expostos;

VIII – se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar etc.), procurar a Unidade de Campanha (COVID-19).

Art. 10. A fiscalização desses estabelecimentos ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. A desobediência ao fiel cumprimento de qualquer das medidas sanitárias e gerais obrigatórias contidas no presente decreto importará em sanções administrativas cabíveis, dentro do poder-dever de polícia administrativa, como lavratura de notificação, advertência, multa pecuniária e até a cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição, e demais cominações legais previstas nas legislações vigentes, especialmente a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 11. A migração do Município para as demais fases previstas no Plano Regional do Estado de São Paulo é condicionada ao fiel cumprimento das exigências e medidas sanitárias constantes neste decreto, assim como, em dados científicos atrelados à atual capacidade do sistema de saúde municipal, como a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI em razão da COVID-19, evolução epidemiológica da doença, dentre outros fatores supervenientes.

Art. 12. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, dada a avaliação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus e a Câmara Técnica Municipal COVID-19.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DIÁRIO

Nome: _____

Data: ____/____/2020

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

Sim Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

a. Febre (acima de 37,8°C)

Sim Não

b. Calafrios

Sim Não

c. Falta de ar

Sim Não

d. Tosse

Sim Não

e. Dor de garganta

Sim Não

f. Dor de cabeça

Sim Não

g. Dor no corpo

Sim Não

h. Perda de olfato e/ou paladar

Sim Não

i. Diarreia (por motivo desconhecido)

Sim Não

3. A sua temperatura ao chegar ao local de trabalho é superior a 37,8°C?

Sim Não

Assinatura do funcionário: _____

Decisão do chefe imediato:

Autorizo a permanência no local de trabalho e o desempenho das atividades com o uso obrigatório de máscara.

Não autorizo a permanência no local de trabalho, oriento a buscar a Unidade de Campanha do Sistema de Saúde para orientações sobre conduta e avaliação e manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

Assinatura do chefe imediato: _____

PORTARIA Nº 1.289, de 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

I-Designar o servidor abaixo para, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 049/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de ciclovia e faixa de pedestre numa importante via arterial (SP-095), interligando a região central, aos bairros Pq. Florianópolis, Jd. Pinheiros, Jd. Primavera, e Capela de Santo Antônio, a partir do Jd. Primavera e Capela Santo Antônio numa extensão de 1.919,85 metros (Convênio FINISA), cujo contratado é PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Procedimento Licitatório nº 110/2020, Tomada de Preços- T.P. nº 001/2020.

- Régis Totti Seben, Engenheiro, CPF/MF nº 027.995.828-50 e R.G. nº 30.453.368-9.

II- Esta Portaria surtirá efeito no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, após permanecerá em vigor a Portaria nº 673/2020.

PORTARIA Nº 1.290, de 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 150/2020, que tem por objeto a aquisição de aspirador de pó e folhas Truck 5200, cuja contratada é ICD BRAZÃO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, Procedimento Licitatório – P.L. nº 394/2020.

- Vagner Borges da Silva, Operador de Máquinas exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 195.491.908-54 e R.G. nº 29.295.100-0.

- Ailton Conrado de Souza, Tratorista, CPF/MF nº 020.250.669-02 e R.G. nº 6.559.780-2.

PORTARIA Nº 1.291, de 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Investigatória com a finalidade de propiciar o adequado esclarecimento aos fatos narrados na representação, bem como, a sua autoria, constantes no Processo Administrativo nº 12.397/2020, conforme noticiado

pelo Tribunal de Contas, acerca do e-TC- 0097.989.20-6.

PORTARIA Nº 1.292, de 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício ADM/SEMUSP nº 280/2020,

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 805, de 10 de julho de 2020 que concedeu ao servidor PAULO CESAR ALTHEMAN, matrícula funcional 1.576, R.G. nº 28.406.329-0, Guarda Municipal 2ª classe exercendo o cargo de Comandante da Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de outubro de 2020 e pelo período de 60 (sessenta) dias.

II- O servidor deverá retornar às atividades em 15 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 1.293, de 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício ADM/SEMUSP nº 280/2020,

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 1.146, de 18 de setembro de 2020 que concedeu ao servidor EDSON JOSÉ BICUDO, matrícula funcional 1.574, R.G. nº 18.829.977-4, Guarda Municipal 2ª classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de outubro de 2020 e pelo período de 60 (sessenta) dias.

II- O servidor deverá retornar às atividades em 15 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 1.294, de 14 de outubro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício ADM/SEMUSP nº 280/2020,

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 1.147, de 18 de setembro de 2020 que concedeu ao servidor ELIAS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, matrícula funcional 2.047, R.G. nº 42.795.908-1, Guarda Municipal 3ª classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 01 de outubro de 2020 e pelo período de 60 (sessenta) dias.

II- O servidor deverá retornar às atividades em 15 de outubro de 2020.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2020
HOMOLOGAÇÃO**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, à vista de tudo que consta no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, Protocolo PMJ nº 005201/2020,

HOMOLOGA o Processo Seletivo nº 002/2020, em conformidade com o RESULTADO FINAL, publicado na Imprensa Oficial de 06 de abril de 2020, para contratação de pessoal por prazo determinado nos seguintes empregos: Agente Operacional, Agente de Manutenção, Operador de Bombas, Operador de ETA e Operador de ETE.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de maio de 2020.

Márcio Gustavo Bernardes Reis

Prefeito

Luciana Carla Ferreira de Souza

Secretária de Meio Ambiente

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos**

AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se reaberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de pacientes, conforme demais especificações descritas no Edital. A nova data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 04 de novembro de 2020, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O novo edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 16 de outubro de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: henrique_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 14 de outubro de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Contrato nº: 152/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: SMX Indústria, Comércio e Serviços EIRELI EPP

CNPJ: 18.112.654/0001-72.

Objeto: Aquisição, instalação e “start-up” de 02 (dois) transformadores de distribuição para a cabine de média tensão da captação de água – Rio Jaguari, utilizados na alimentação elétrica dos conjuntos de motobomba utilizados no tratamento da água potável distribuída no município.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

Valor total: R\$ 72.124,00

Secretaria de Gabinete, 14 de outubro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
159/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora: Bidme Intermediações e Marketing Ltda – ME - CNPJ: 23.090.165/0001-05.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de produtos alimentícios e descartáveis. Item: 04.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global estimado: R\$ 7.875,00

Secretaria de Gabinete, 21 de setembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretaria de Gabinete

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020**

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Gustavo Nicolino - EPP. - CNPJ: 26.551.165/0001-45.

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos. Itens: 01, 03, 06, 09, 13, 14, 17, 26, 33, 34, 35, 39, 40, 43, 46, 64, 65, 68 e 72.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Valor total: R\$ 13.615,79.

Secretaria de Gabinete, 05 de outubro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020**

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Dental Universo Eireli. - CNPJ:
26.395.502/0001-52.

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos. Itens: 02 e 03.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Valor total: R\$ 14.726,96.

Secretaria de Gabinete, 09 de outubro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA**PORTARIA Nº 073 DE 2020.**

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades da Câmara Municipal de Jaguariúna dentro dos critérios do Plano São Paulo para flexibilização da Quarentena de contenção da disseminação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna – fase verde.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no Ato da Mesa de nº 002, de 17 de março de 2020, no Ato da Mesa nº 003, de 27 de março de 2020, e na Portaria nº 052/2020, de 09 de junho de 2020 que institui o Plano para flexibilização da Quarentena de contenção da disseminação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e suas alterações;

Considerando o avanço para a fase verde da quarentena, anunciada pelo Governador do Estado de São Paulo, em 9 de outubro de 2020 e

Considerando, ainda, as decisões tomadas pela Comissão de Flexibilização criada pela Portaria nº 051, de 1º de junho de 2020, em reunião acontecida em 13 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar os serviços presenciais administrativos internos em sua totalidade na Câmara Municipal de Jaguariúna, levando-se em conta a metragem da sala de cada departamento, conforme Art. 2º, § 2º e incisos da Portaria nº 052/2020.

Art. 2º - Retomar os trabalhos dos Assessores Parlamentares de forma integral e conforme critério do Vereador e/ou Vereadora.

Art. 3º - Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares que se classificarem como grupo de risco, conforme o Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 052/2020.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal serão abertas ao público, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - a metragem da sala, em conformidade com o Art. 2º, § 2º, X a Portaria nº 052/2020;

II – o máximo de 08 (oito) pessoas na assembleia, com o devido distanciamento;

III – inscrição dos interessados em assistir às Sessões e Audiências Públicas, deverá acontecer até as 13h00 do dia em que acontecer o evento, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone (19) 3847-4336.

Parágrafo Único – Não haverá inscrições para uso da Tribuna Livre.

Art. 5º - O uso da cozinha continua o determinado no § 3º do Art. 2º da Portaria nº 052/2020.

Art. 6º - Prorrogar, por tempo indeterminado a suspensão do atendimento presencial ao público e de quaisquer atividades e/ou eventos extras que possam ser realizados ou solicitados no prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de 15 de outubro de 2020.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de outubro de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**Pauta dos Trabalhos da 23ª Sessão Ordinária, de
13/10/2020**

☐ Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n.º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Carta aos Gálatas – Capítulo 5, versículos 18-25

“Se sois conduzidos pelo Espírito, então não estais sob o jugo da Lei. São bem conhecidas as obras da carne: fornicação, libertinagem, devassidão, idolatria, feitiçaria, inimizades, contendas, ciúmes, iras, intrigas, discórdias, facções, invejas, bebedeiras, orgias, e coisas semelhantes a estas. Eu vos previno, como aliás já o fiz: os que praticam essas coisas não herdarão o reino de Deus. Porém, o fruto do Espírito é: caridade, alegria, paz, longanimidade, benignidade, bondade, lealdade, mansidão, continência. Contra estas coisas não existe lei. Os que pertencem a Jesus Cristo crucificaram a carne com suas paixões e seus maus desejos. Se vivemos pelo Espírito, procedamos também segundo o Espírito, corretamente.”

- Chamada - presença dos Senhores Vereadores.

- Constatando número regimental, o Sr. Presidente,

proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos”, declara aberta a Sessão.

Expediente:

Votação da Ata da Sessão Ordinária anterior;

E da Ata da 9ª Sessão Extraordinária.

Leitura da Matéria Constante do Expediente:

I – Do Senhor Prefeito:

1. Ofício SEGOV nº 00571/2020 solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Requerimento nº 098/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando informações sobre quais os procedimentos tomados com os envolvidos após as denúncias de compras irregulares no Município de Jaguariúna, através da Secretaria de Saúde;

2. Ofício SEGOV nº 00572/2020 solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Requerimento nº 099/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando relação com todos os nomes e os valores pagos, nos últimos 44 meses, de todas as empresas que prestaram e ainda prestam serviços, na área da Comunicação, para a Prefeitura;

3. Ofício SEGOV nº 00573/2020 solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Requerimento Nº 100/2020 do Sr. David Hilário Neto solicitando informações de todas as notas fiscais emitidas pela empresa Confraria da Comunicação e prestadas por terceiros àquela empresa, referentes aos trabalhos executados para a Prefeitura de Jaguariúna, no período de janeiro de 2017 a agosto de 2020;

4. Ofício SEGOV nº 00645/2020 acusando o recebimento das Indicações nº 138, 139, 141,142 do Sr. Ângelo Roberto Torres, 140/2020 do Sr. José Muniz, 143,144,147 e 148/2020 da Sra. Inalda Lúcio de Barros Santana, 145 e 146/2020 do Sr. Afonso Lopes da Silva 0148/2020.

5. Ofício SEGOV nº 00646/2020 acusando o recebimento de cópia do Requerimento nº 142/2020 do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguita Torres solicitando à Empresa ALL – América Latina Logística S/A, providenciar, com urgência, o conserto da ponte sob a linha férrea, no Bairro Tanquinho, próximo ao Rancho Oásis, Condomínio Califórnia e Cerâmica Takemassa ;

6. Ofício SEGOV nº 00647/2020 acusando o recebimento do Requerimento nº 143/2020 da Sra. Cássia Murer Montagner, solicitando o detalhamento a respeito da ocorrência registrada pela Polícia Militar Ambiental, com o acionamento da Polícia Federal, na manhã do último dia 22 de setembro, que trata do embargo de área particular devido à extração irregular de minérios e argila, além da derrubada de árvores nativas;

II - Dos Senhores Vereadores:

Moção:

1. Do Sr. José Muniz de Pesar pelo passamento do Sr. Manoel Rodrigues Seixas, ocorrido em 7 de outubro corrente, aos 92 anos de idade, nesta cidade.

III – Votação de Proposituras:

(Se houver desejo de discussão, proceder de acordo com o Art.154, alínea única, do R.I., alterado pelas Resoluções nºs 63 e 91):

1. Do Sr. José Muniz de Pesar pelo passamento do Sr. Manoel Rodrigues Seixas, ocorrido em 7 de outubro corrente, aos 92 anos de idade, nesta cidade.

IV – Uso da Palavra

Pelos senhores Vereadores, seguindo ordem de inscrição em livro, sem apartes conforme § 3º do Art. 154 do R.I., versando sobre Temas Livres:

Terminado o Expediente, o Sr. Presidente suspende a sessão por 15 (quinze) minutos, conforme determina o Art. 149, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

Terminado o prazo concedido, o Sr. Presidente reabre a Sessão determinando a feitura da chamada:...

Constatado número regimental, o Sr. Presidente dá início à

ORDEM DO DIA

Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente dá início à Explicação Pessoal dos Senhores Vereadores, que se manifestarão sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato (Art. 168, R.I.) - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para usar a palavra (Art. 297, III, “a”, do R.I.), sem apartes (Art. 168, § 4º do R.I.) e a Explicação Pessoal terá duração máxima de 30 (trinta) minutos - (§ 1º do Art. 168, R.I.):

A seguir, encerra a Sessão, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia 20 de outubro de 2020, terça-feira, com início determinado para as 18h30min.

Secretaria da Câmara Municipal, 09 de outubro de 2020.